



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEAGRO Nº 4/2021

Processo: CF-00344/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta nº 08/2020 - CCEAGRO : Resolução nº 110/2020 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	-
ASSUNTO :	Resolução nº 110/2020 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO dos Creas, reunidos em Belo Horizonte - MG, no período de 24 a 26 de novembro de 2020, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A resolução em análise foi elaborada a partir da Lei nº 13.639/2018 considerando as funções orientadoras e disciplinadoras do CFTI previstas no artigo 3º.

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 110, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020, que disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais em Meio Ambiente, onde em seu artigo 2º, o qual atribui ao profissional técnico industrial a habilitação para atuar em:

- “I- elaborar licenciamento ambiental para implantação e operação de empreendimentos;
- II- realizar Estudo de Impacto Ambiental (EIA);
- III- realizar Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)
- IV- planejar, implantar e realizar Plano de Controle Ambiental (PCA);
- V- elaborar o Relatório de Desempenho Ambiental (RDA);
- VI- atuar na coleta, armazenagem e interpretação de informações, dados e documentações ambientais;
- VII- identificar as intervenções ambientais, analisar suas consequências e operacionalizar a execução de ações para a preservação, conservação e remediação dos seus efeitos;
- VIII- realizar o levantamento de dados de controle ambiental;
- IX- realizar e elaborar pareceres e laudos ambientais;
- X- emitir certificados de serviços ambientais;
- XI- desenvolver e acompanhar projetos para tratamento de efluentes e controle de resíduos;
- XII- analisar amostras físico-químicas e microbiológicas;
- XIII. operar sistemas de tratamento de poluentes, resíduos sólidos industriais e resíduos da construção civil;
- XIV- realizar e coordenar sistema de coleta seletiva e logística reversa;
- XV- executar plano de ação e manejo de recursos naturais;
- XVI- executar serviços de limpeza, manutenção e desinfecção de reservatório d'água;
- XVII- elaborar plano de gestão e emissões atmosféricas;
- XVIII- elaborar relatório periódico das atividades e modificações dos aspectos e impactos ambientais;
- XIX- propor medidas para a minimização dos impactos e recuperação de ambientes já degradados;
- XX- elaborar, implantar e avaliar modelos de gestão ambiental, utilizados na exploração de recursos naturais e nos processos produtivos;
- XXI- elaborar e acompanhar projeto de reflorestamento de áreas degradadas e paisagístico;
- XXII- prescrever e receitar insumos para reflorestamento ambiental, tratamento de água e controle de vetores, pragas urbanas e expurgo;
- XXIII- elaborar e acompanhar a implementação de projetos de gestão e educação ambiental;
- XXIV- gerenciar e monitorar os processos de coleta, armazenamento e análise de dados ambientais em estações de tratamento de efluentes líquidos e resíduos sólidos;
- XXV- atuar na elaboração e implantação de projetos ambientais;
- XXVI- elaborar, implantar, executar e acompanhar as Boas Práticas Operacionais e Procedimento Operacional Padrão - POP;
- XXVII- elaborar, implantar executar e responsabilizar-se por atividade de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores, pragas urbanas e expurgo;
- XXVIII- aplicar parâmetros analíticos de qualidade do ar, água e solo, bem como da poluição sonora e visual;

XXIX- participar no planejamento, implementação e manutenção do Sistema de Gestão Ambiental;

XXX- executar desenho técnico.”

Uma resolução que trate de atribuições deve se fundamentar no currículo escolar cursado, pois é onde se oferecem os conhecimentos necessários para o exercício das atividades que serão de responsabilidade dos futuros profissionais.

Considerando como exemplo um curso ofertado por instituição de ensino pública, temos a apresentação do curso como:

TÉCNICO MEIO AMBIENTE – FONTE CEFET MG

<http://www.dcta.cefetmg.br/apresentacao/>

O Profissional

Coleta, armazena e interpreta informações, dados e documentações ambientais. Colabora na elaboração de laudos, relatórios e estudos ambientais. Auxilia na elaboração, acompanhamento e execução de sistemas de gestão ambiental. Atua na organização de programas de educação ambiental, de conservação e preservação de recursos naturais, de redução, reúso e reciclagem. Identifica as intervenções ambientais, analisa suas consequências e operacionaliza a execução de ações para preservação, conservação, otimização, minimização e remediação dos seus efeitos.

Área de Atuação

A área de atuação do profissional de nível técnico em Meio Ambiente compreende ações de preservação dos recursos naturais, com controle e avaliação dos fatores que causam impacto nos ciclos de matéria e energia, diminuindo os efeitos causados na natureza (solo, água e ar). Compreende, igualmente, atividades de prevenção da poluição por meio da educação ambiental, da tecnologia ambiental e da gestão ambiental. Neste contexto, no curso do CEFET-MG busca-se a formação de profissionais capazes de atuar em diversas áreas estimulando a integração em equipes multidisciplinares de trabalho para a promoção do desenvolvimento sustentável.

Objetivo do Curso

O objetivo do Curso Técnico em Meio Ambiente, é formar profissionais com uma visão técnico-científica ampla e atualizada, nas bases e formas da gestão do meio ambiente e do uso sustentável dos recursos naturais. Para tanto, fornece elementos interdisciplinares à formação de seus alunos, buscando unir sustentabilidade e desenvolvimento de modo a contribuir para o crescimento da sociedade com respeito ao meio ambiente.

Campo de Atuação

Possui ampla inserção no mercado de trabalho, podendo atuar em indústrias privadas, órgãos públicos, consultorias, ONG's, cooperativas e associações com confecção e análise de projetos, pesquisas, treinamentos, análises ambientais, além das diversas áreas de tecnologia voltada à preservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável.

A Matriz Curricular do curso que visa formar este profissional com 1200 horas de formação específica e 360 horas de estágio supervisionado consta no Anexo I. O conteúdo é ministrado em dois períodos de forma subsequente ao ensino médio.

A mesma carga horária é oferecida quando o curso é realizado de forma integrada, onde se acrescem mais 2400 horas de linguagem, matemática, ciências humanas e ciências da natureza (Anexo II), onde podemos destacar o restante da formação que irá embasar a formação do profissional Técnico em Meio Ambiente.

Em outra matriz curricular, agora do curso técnico em Meio Ambiente do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), também com carga horária total igual a 1200h verificamos as seguintes disciplinas de conteúdo específico e seus objetivos na formação do profissional (Tabela 1):

Tabela 1 - Matriz curricular específica do curso de Técnico em Meio Ambiente do SENAI, disponível em <https://www.mundosenai.com.br/cursos/cursos-tecnicos/tecnico-em-meio-ambiente/>. Acesso em 12 de novembro de 2020.

Disciplinas	Objetivo geral
Gestão de áreas degradadas	Desenvolver capacidades técnicas, sociais, organizativas e metodológicas para a elaboração e implementação de planos de investigação, recuperação e monitoramento de áreas degradadas.
Gestão de emissões atmosféricas e qualidade do ar	Desenvolver capacidades técnicas, sociais, organizativas e metodológicas para a elaboração e implementação de plano para a gestão de emissões atmosféricas e qualidade do ar.
Gestão de águas e efluentes	Desenvolver capacidades técnicas, sociais, organizativas e metodológicas para a elaboração e implementação de plano para gestão de águas e efluentes.
Gestão de resíduos sólidos	Desenvolver capacidades técnicas, sociais, organizativas e metodológicas para a elaboração e implementação de plano de gestão dos resíduos sólidos

Gestão de projetos	Gerenciar projetos de tratamento de resíduos sólidos, de águas e efluentes, de emissões atmosféricas e de áreas degradadas, aplicando metodologias, utilizando ferramentas e software de gerenciamento e pesquisando inovações.
Estratégia de educação ambiental	Elaborar programas de educação ambiental, a fim de auxiliar na preservação do meio ambiente e a utilização sustentável dos seus recursos naturais.
Sistema de gestão integrada	Implementar sistemas de gestão integrada, utilizando ferramentas e normas da qualidade que favoreçam a integração e a manutenção desses sistemas.
Monitoramento ambiental	Elaborar plano de monitoramento e parecer técnico sobre as condições ambientais.
Sistema de gestão ambiental	Elaborar, implantar e manter sistema de gestão ambiental, otimizando os recursos e aplicando as técnicas necessárias para implementação e manutenção de sistemas de gestão ambiental - SGA

E, em mais uma análise em instituição de ensino particular que oferece o curso de Técnico em Meio Ambiente na forma de educação à distância, temos (<https://cecon.com.br/curso-tecnico-em-meio-ambiente/>):

O técnico em meio ambiente atua na organização de programas de educação ambiental, conservação e preservação de recursos naturais, redução, reuso e reciclagem.

Identificando as intervenções ambientais e analisando suas consequências, ele operacionaliza a execução de ações de preservação, conservação e otimização dos efeitos dessas intervenções.

Além disso, o técnico em meio ambiente coleta, armazena e interpreta informações, dados e documentações ambientais. Todo esse processo acontece para que sejam elaborados laudos, relatórios e estudos ambientais para diversas finalidades.

Esse profissional é comumente requisitado por instituições públicas e privadas, além do terceiro setor. Estações de tratamento de resíduos e unidades de conservação ambiental são exemplos de setores que demandam seus serviços

O que se estuda em um curso de meio ambiente

Um curso técnico em meio ambiente tem duração média de 18 meses, divididos em 3 módulos:

- Monitoramento e Supervisão Ambiental
- Gestão Ambiental
- Tecnologia Ambiental

Com a possibilidade de serem cumpridas à distância, algumas das matérias comuns na maioria das escolas técnicas, dentro dos módulos citados, são:

- Legislação Ambiental
- Tratamento de Água
- Epidemiologia
- Avaliação dos Impactos Ambientais
- Recuperação de Áreas Degradadas
- Geoprocessamento
- Biotecnologia
- Processos Industriais

Estes profissionais, quando registrados nos Creas, eram enquadrados no Grupo Engenharia, modalidade Civil, recebendo atribuições pelos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto 90.922/85, onde temos:

- I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;*
- II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;*
- III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;*
- IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;*

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.

Art. 4º - As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

I - executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção;

II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:

1) coleta de dados de natureza técnica;

2) desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos;

3) elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra;

4) detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;

5) aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;

6) execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;

7) regulagem de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.

III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;

VI - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino de 1º e 2º graus, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério nesses dois níveis de ensino.

§ 1º - Os técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, poderão projetar e dirigir edificações de até 80m² de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

§ 2º - Os técnicos em Eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 Kva, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

§ 3º - Os técnicos em Agrimensura terão as atribuições para a medição, demarcação de levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos, funcionar como perito em vistorias e arbitramentos relativos à agrimensura e exercer atividade de desenhista de sua especialidade.

Art. 5º - Além das atribuições mencionadas neste Decreto, fica assegurado aos técnicos industriais de 2º grau o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação curricular

Este decreto foi posteriormente ampliado por meio do Decreto 4560/2002, mas que alterou apenas os artigos 6º (técnicos agrícolas), 9º e 15º (que não tratam de atribuições profissionais), não cabendo, portanto, incluí-lo nesta análise.

O que se verifica numa análise comparativa entre o instrumento legal (Decreto 90922/85), resolução proposta (110/2020) e conteúdo formativo é que as escolas propõem um currículo mais restrito aos aspectos legais, enquanto a resolução estende as atribuições além do decreto, em dissonância com o que é oferecido.

As palavras chave que atribuem atividades na resolução incluem termos como realização, planejamento, implantação, interpretação, estudos, identificação, análise, pareceres, laudo, certificação, desenvolvimento e controle, operação, prescrever e receitar, que não constam do Decreto, onde as palavras chave tratam de condução, assistência técnica, orientação, coleta de dados, desenho de detalhes, elaboração de orçamento, detalhamento de programas de trabalho e aplicação de normas técnicas, manutenção e reparo de equipamentos e instalações, ensaios de rotina, regulagem,, que por sua vez pouco constam da referida resolução.

Destaca-se ainda o que se refere a elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional, que na resolução são ampliados sem limites, enquanto que o Decreto é claro em relação a outros profissionais (limite de 80 m² para técnicos em edificações ou 800 kva para técnicos em eletrotécnica), exatamente para compatibilizar com os limites da formação profissional.

Verifica-se pelas disciplinas de formação básica de 2º grau que o conteúdo é insuficiente para o embasamento de tantas atribuições e elaboração de estudos ambientais complexos como são um RCA, PCA, EIA, RIMA, onde os conhecimentos necessários são amplos e necessitam geralmente de equipe multidisciplinar para sua execução, implementação e controle.

Tais profissionais poderiam compor equipes multidisciplinares atuando como auxiliares nos processos de licenciamento ambiental e prestando assistência técnica, o que cabe nos limites de sua formação.

Se analisarmos as atividades detalhadas na Resolução nº 110/2020, considerando cada um dos termos ou estudos citados temos:

Considerando que o Termo de Referência para Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) envolve o levantamento de dados à informações gerais, descrição do empreendimento, área de influência, fatores ambientais do meio físico, meio biótico, meio socioeconômico e que, para atividade agrosilvipastoril especificamente podem envolver insumos agrícolas bem como a descrição dos procedimentos de aplicação de insumos e defensivos agrícolas.

Considerando para caracterização do meio físico, o EIA requer caracterização geológica da área potencialmente atingida pelo empreendimento; caracterização geomorfológica da área potencialmente atingida pelo empreendimento; caracterização dos solos da região na área em que os mesmos serão potencialmente atingidos pelo empreendimento, com definição de classes de solos ao nível taxionômico de séries caracterizadas morfológicas e analiticamente e a descrição de aptidão dos mesmos; caracterização dos recursos hídricos, podendo-se abordar a hidrologia superficial, hidrogeologia e qualidade das águas.

Considerando que para caracterização do meio biótico, o EIA requer caracterização da flora com levantamento de inventário das espécies da entomofauna, da mastofauna, avefauna e da hepertofauna, ressaltando aquelas que são raras, ameaçadas de extinção, de valor econômico e de interesse epidemiológico.

Considerando que para caracterização do meio socioeconômico, o EIA requer caracterização do uso e ocupação do solo, com identificação das áreas rurais, urbanas e de expansão urbana e do processo de ocupação e urbanização; identificação dos principais usos rurais, indicando as culturas permanentes e temporárias, as pastagens naturais ou plantadas, as vegetações nativas e exóticas, etc., e a identificação da estrutura fundiária local e regional, segundo o módulo rural mínimo, as áreas de colonização ou ocupadas, sem titulação.

Considerando que o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) refletirá as conclusões do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e que o RIMA deverá conter, basicamente os objetivos e justificativas do empreendimento, planos e programas adotados e ou propostos; descrição do empreendimento e suas atividades desenvolvidas, dimensionamento, especificações operacionais, as matérias-primas, as fontes de energia, as emissões e resíduos, os empregos diretos e indiretos gerados, a relação custo-benefício do ônus e benefícios sociais/ambientais do empreendimento e da área de influência; a síntese dos resultados dos estudos sobre o diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento; a descrição dos impactos ambientais analisados, considerando as atividades desenvolvidas e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação; a descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderam ser evitados e o grau de alteração esperado; o programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos.

Considerando o Termo de Referência para Elaboração de Plano de Controle Ambiental (PCA) específico para atividade agrosilvipastoril, que prevê a inserção de dados como cultura a ser explorada e atual, época de aplicação de produtos, textura e fertilidade dos solos, descrição do programa de controle de pragas e medidas a serem adotadas para minimizar o uso de defensivos agrícolas.

Considerando que todo empreendimento que cause perturbações, alterações no meio ambiente, degradação da qualidade do solo e das águas, entre outros está sujeito à necessidade e obrigatoriedade de recuperar ambientalmente a área que foi danificada e que as habilitações para recuperação de áreas degradadas conferidas na resolução não abrangem os conhecimentos agrônômicos necessários.

Considerando que um Projeto Técnico de Restauração da Flora-PTRF e o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD são projetos técnico solicitados pelos órgãos ambientais como parte integrante de processos de licenciamento de atividades degradadoras ou modificadoras do meio ambiente, que não cabem aos técnicos nos limites de sua formação.

Considerando que inicialmente o PTRF/PRAD era aplicado apenas para atividades minerárias, porém a partir da década de 1990, passa a ser exigido como complementar ao RIMA, de outras atividades além das minerárias.

Considerando que o PTRF/PRAD seja nas áreas urbanas ou rurais é fundamental que sejam realizadas atividades agrícolas necessárias para a contenção dos taludes, medidas de contenção de erosão, avaliação de indicadores de fertilidade; pedregosidade; estrutura; textura; ausência ou presença de horizontes O e A e recuperação do solo na área, ecossistema a que pertencem, qualidade do banco geomoplasmico, dentre outros.

Considerando especialmente o inciso XXII que permite ao profissional “prescrever e receitar insumos para reflorestamento ambiental, tratamento de água e controle de vetores, pragas urbanas e expurgo” buscando ampliar para estes profissionais o uso e aplicação de produtos agrotóxicos sem o devido estudo e embasamento técnico, o que é preocupante pois o mau uso de tais produtos agridem o meio ambiente e a população em geral.

Considerando a [LEI Nº 7.802/1989](#), que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências, em seu art. 13:

Art. 13. A venda de agrotóxicos e afins aos usuários será feita através de receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente habilitados, salvo casos excepcionais que forem previstos na regulamentação desta Lei.

Considerando o [DECRETO Nº 4.074/2002](#), que regulamenta a Lei nº 7.802/1989, em seu Art. 66:

A receita, específica para cada cultura ou problema, deverá conter, necessariamente: I - nome do usuário, da propriedade e sua localização; II - diagnóstico; III - recomendação para que o usuário leia atentamente o rótulo e a bula do produto; V - recomendação técnica com as seguintes informações: a) nome do(s) produto(s) comercial(ais) que deverá(ão) ser utilizado(s) e de eventual(ais) produto(s) equivalente(s); b) cultura e áreas onde serão aplicados; c) doses de aplicação e quantidades totais a serem adquiridas; d) modalidade de aplicação, com anotação de instruções específicas, quando necessário, e, obrigatoriamente, nos casos de aplicação aérea; e) época de aplicação; f) intervalo de segurança; g) orientações quanto ao manejo integrado de pragas e de resistência; h) precauções de uso; e i) orientação quanto à obrigatoriedade da

utilização de EPI; e V - data, nome, CPF e assinatura do profissional que a emitiu, além do seu registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.

b) Propositura:

1) Que o sistema Confea/Creas tome providências inclusive jurídicas contra o normativo Resolução nº 110/2020 do CFTI em face de sua flagrante irregularidade e extrapolação de atribuições sem o respectivo respaldo técnico formativo;

2) Que esta proposta seja levado ao Plenário do Confea por abranger não só atividades de Agronomia, mas também atividades de engenharia, especialmente as que envolvem o profissional Engenheiro Ambiental.

c) Justificativa:

Considerando não haver no curso técnico em meio ambiente conteúdos formativos que garantam a capacitação para receber insumos como inseticidas, fungicidas, herbicidas e outros.

Considerando que nas matrizes curriculares dos cursos de Técnico em Meio Ambiente analisadas não há conteúdo formativo que contemple química e física dos solos; manejo de solos; fitopatologia; entomologia agrícola; manejo integrado de pragas, doenças e plantas daninhas; adubos, adubações e nutrição de plantas e que tais conteúdos formativos são imprescindíveis para os estudos ambientais adequados.

Conclui-se pelo exposto que os trabalhos ambientais devem ser elaborados por profissionais que tenham conhecimentos técnicos necessários num conjunto de conhecimentos e métodos, em vegetação, solos e recursos hídricos que realmente venham atender as necessidades, conhecimentos estes que não são da grade curricular do Técnico em Meio Ambiente. Há, portanto, a necessidade de conhecimentos específicos para que não adotemos a metodologia equivocada, trazendo sérios prejuízo ao contratante, e pior ainda, ao meio ambiente.

d) Fundamentação Legal:

- Lei nº 5.194/1966;
- Lei 7802/1989
- Decreto 90922/85;
- Decreto 4560/2002;
- Decreto 4074/2002
- Resolução 218/73 do CONFEA;
- Resolução 1073/2016 do CONFEA.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Discussão do normativo em Plenário do Confea visando definir as ações necessárias e o envolvimento técnico e jurídico do Confea para contestar os termos da Resolução nº 110/2020 do CFTI com a devida celeridade, para coibir seus efeitos de imediato.

Encaminhar a proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para análise e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X			
Crea-AL	X			Virtual
Crea-AM	X			
Crea-AP	X			
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF	X			
Crea-ES				Ausente
Crea-GO	X			Virtual
Crea-MA	X			
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT	X			
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	X			Virtual
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			Virtual
Crea-RO	X			
Crea-RR	X			
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
TOTAL	26			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Agr. Thiago Castro de Oliveira
Coordenador Nacional da CCEAGRO



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Castro de Oliveira, Usuário Externo**, em 12/01/2021, às 21:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0417323** e o código CRC **39F812B3**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-00344/2021

SEI nº 0417323